



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

## CONTRATO TC Nº 001/2019

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A *INTERNET* POR INTERMÉDIO DE 1 *LINK* DE 300 MBPS E 6 *LINKS* DE 30 MBPS, DEDICADOS E *FULL DUPLEX*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 – PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 58/2018.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por Presidente em exercício, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.701.424-49, Identidade nº 2.811.332 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede localizada na Rua Cais do Apolo, nº 222, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.423.730/0001-93, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo José Lyra Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.633.754-00, Identidade nº 9.016.430 SDS-PE, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 101/2018, Pregão (eletrônico) nº 58/2018, publicada no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** em 09/01/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de acesso a *internet* por intermédio de 1 link de 300 Mbps e 6 links de 30 Mbps, dedicados e full duplex, conforme detalhamento, especificações e exigências constantes no Anexo I (Especificação do Objeto) do Edital do Pregão (eletrônico) nº 58/2018 e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 187.999,92 (cento e oitenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITE M	DESCRÍÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Assinatura mensal do Serviço INTERNET de 300 Mbps, dedicado e full duplex, com 32 IPs fixos, na Sede do TCE/PE (Código no sistema E-fisco 405380-0)	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
02	Assinatura mensal do Serviço INTERNET de 30 Mbps, dedicado e full duplex, com 01 IP fixo, em Inspetoria Regional do TCE/PE (Código no sistema E-fisco 488969-0)	06	R\$ 1.361,11	R\$ 8.166,66	R\$ 94.999,92
VALORES TOTAIS				<b>R\$ 15.666,66</b>	<b>R\$ 187.999,92</b>

§ 1º Os valores serão devidos a partir da efetiva prestação dos serviços e os pagamentos observarão o Acordo de Nível de Serviço constante do item 6 do Anexo I (Especificações do Objeto) do Edital do Pregão (eletrônico) nº 58/2018.

§ 2º No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Global

Programa de Trabalho: 01.126.0991.4291.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho complementar no exercício de 2020.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

## CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreende o fornecimento de meio físico em fibra óptica (*link* de comunicação), porta de acesso, com instalação, configuração e manutenção de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), por meio do serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*), com fornecimento de pelo menos um endereço IP fixo público para cada *link* de 30 Mbps e 32 IPs públicos para o *link* de 300Mbps.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá concluir a instalação dos serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses compreendendo o período de 22/01/2019 a 22/01/2020.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Chefia da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Giti) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Giti), para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Giti), após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o serviço prestado não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer ou substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir,



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (GITI) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), na aba Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003.

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão (eletrônico) nº 58/2018;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificações no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;

III - manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto;

IV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

V - comunicar, por escrito, quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos e fornecer informações sobre correções ou a própria correção sempre que o problema for solucionado;

VI - garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades. Não será permitida a subcontratação, salvo expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

VII - encaminhar ao CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto a ele, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;

VIII - manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

IX - remeter, tempestivamente, ao CONTRATANTE, lista atualizada dos empregados, sempre que houver substituição, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

X - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;

XI - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI (Tecnologia da Informação) do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório nº 101/2018, emitindo atesto de recebimento nas notas fiscais eletrônicas;

II - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Diretor Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº 101/2018, Pregão (eletrônico) nº 58/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo Licitatório nº 101/2018, Pregão (eletrônico) nº 58/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## **CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 11 de janeiro de 2019.

---

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Presidente em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CONTRATANTE

---

Rodrigo José Lyra Leite  
Representante Legal  
**SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Tribunal de Contas  
Coordenadoria de Administração Geral  
**ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

A empresa **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede localizada na Rua Cais do Apolo, nº 222, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.423.730/0001-93, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE , aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à **EMPRESA RECEPTORA** em função da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 001/2019;
2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;
3. a **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuênciia formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;
4. a **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;
5. a **EMPRESA RECEPTORA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas o conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;
6. a **EMPRESA RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;
7. a **EMPRESA RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
8. a **EMPRESA RECEPTORA** toma ciência por este Termo de que qualquer **INFORMAÇÃO RESTRITA** entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, 50.050-910, Recife-PE – PABX: (81) 3181-7600, Fax: (81) 3181-7623, e-mail:

cad\_contratos@tce.pe.gov.br – Internet: [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

12/13

VISTO CAD

VISTO DG



ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas

Coordenadoria de Administração Geral

concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irremediavelmente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC nº 001/2019 , para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Recife, 11 de janeiro de 2019.

---

Rodrigo José Lyra Leite

CPF/MF 105.633.754-00